

PROCESSO N° e. 3134/17

PROTOCOLO N° 14.949.728-5

DATA: 04/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 225/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 12/02/18 a 12/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 94/18-Sued/Seed, de 22/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Augusto Primo Negrini, n° 475, Centro, município de Diamante do Norte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4909/17, de 26/09/17, pelo prazo de dez anos, de 04/11/16 a 04/11/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3338/97, de 02/10/97;
- b) reconhecimento: n° 183/99, de 20/01/99;

PROCESSO N° e. 3134/17

c) renovação do reconhecimento: nº 539/14, de 03/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 457/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 11/02/13 a 11/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 136/17, de 22/12/17, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2019/18, de 20/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

O Certificado de Conformidade nº 1243, foi expedido em 04/08/17. A Licença Sanitária nº 06/18, de 16/01/18, é válida até 31/12/18.

PROCESSO N° e. 3134/17

Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª Série	84	86	76	75	74	07	03	09	02	04	07	03	07	04	05	05	05	03	14	08	65	75	57	55	57
2ª Série	64	77	56	65	61	04	02	02	02	02	04	10	0	06	05	04	02	0	04	03	52	63	54	53	51
3ª Série	92	60	65	79	56	06	03	02	03	0	04	01	0	03	01	02	0	0	0	01	80	56	63	73	54

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/18 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental e Médio, do município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 12/02/18 a 12/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.



PROCESSO N° e. 3134/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP